Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-314/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3362/2008
PROTOCOLO	**:**	894387
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	**:**	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETARIA DE ESTADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2008
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 6-8-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – declarar irregular e ilegal a execução financeira e finalização do Contrato Administrativo n. 035/2008 (2ª fase), com fulcro no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso II, segunda parte, ambos do Regimento Interno, por grave infração à norma legal e regulamentar, em razão da divergência entre o valor liquidado e pago;

2 – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS a Ordenadora de Despesas, Senhora Beatriz Figueiredo Dobashi, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso VII do Regimento Interno TCE/MS c/c o artigo 53, inciso VII, da Lei Complementar n. 048/90;

3 - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que o responsável recolha o valor da multa ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, comprovando nos autos nos mesmo prazo, com espeque nos ar- tios 157 e 212, § 1º do Regimento Interno TCE/MS, sob pena de execução;

4 – determinar ao Administrador Público que, no mesmo prazo assinalado, remeta a esta Corte Fiscal a cópia da Nota Fiscal n. 26647, no valor de R$ 7.165,98 (sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), cópia da Nota de Empenho n. 0356 e Nota de Anulação de Empenho n. 5078, ambas no valor de R$ 34.556,87 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sob pena de "não cumprimento de decisão";

5 – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba